



Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.155.934/0001-90

Processo Administrativo Nº 146/2026 / Anexo Nº 317 /

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA O FORNECIMENTO DE PÃES, PARA ATENDER ÀS SOLICITAÇÕES DAS GERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS.

2. Descrição do Objeto:

Item	Código	Descrição	Unid.	Qtd.	Especificação mínima
1	22974	Pão francês – aproximadamente 50 g	kg	38.300	Produto fermentado, preparado com farinha de trigo, água e sal, com ingredientes e aditivos permitidos pela legislação. Casca crocante, cor castanho-dourada uniforme; miolo branco-creme, macio e com textura própria. Peso individual aproximado de 50 g. Fornecimento por quilograma, fresco e produzido no dia da entrega.
2	30823	Pão para cachorro- quente	kg	5.230	Pão próprio para cachorro-quente, fresco, macio, de tamanho pequeno, médio ou grande, conforme indicado na Autorização de Fornecimento, com formato uniforme e sem sinais de ressecamento, bolor, sujidades ou amassamento. Fornecimento por quilograma.





Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.155.934/0001-90

Item	Código	Descrição	Unid.	Qtd.	Especificação mínima
3	38383	Pão sem glúten - embalagem mínima de 200 g	un.	1.500	Pão sem glúten, em embalagem com conteúdo líquido mínimo de 200 g, íntegra e lacrada. Poderá conter ovos e lactose, desde que declarados. O rótulo deverá identificar ingredientes, alergênicos, lote, fabricação, validade, fabricante e a declaração obrigatória sobre glúten. O produto deverá ser protegido contra contaminação cruzada.
4	30424	Pão conforme termo de referência (pão de hambúrguer)	kg	4.020	Pão redondo próprio para hambúrguer, fresco, macio, com formato uniforme, de tamanho pequeno, médio ou grande conforme indicado na Autorização de Fornecimento. Deve estar sem sinais de ressecamento, bolor, sujidades ou amassamento. Fornecimento por quilograma.
5	24054	Pão de forma fatiado	kg	1.120	Pão de forma fatiado, macio, sem sinais de umidade excessiva, bolor, sujidades ou amassamento. Embalagem íntegra e adequada para contato com alimentos, com identificação do fabricante, data de fabricação, validade, lote e demais informações legalmente exigidas.

3. Estimativa do Preço da Contratação:

A estimativa do preço da contratação foi elaborada com base na pesquisa de preços realizada por meio do sistema **TALSKY**, contratado pelo Município de Naviraí/MS, complementada por pesquisa direta realizada junto a fornecedores estabelecidos no Município de Naviraí/MS, considerando as especificações dos produtos e os quantitativos definidos no planejamento da contratação.

A pesquisa utilizou referências provenientes de diferentes bases de preços, contratações públicas e históricos disponibilizados pelo sistema TALSKY, bem como consultas diretas a **06**





Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.155.934/0001-90

(seis) **fornecedores locais** que já atuam no fornecimento de pão às Gerências Municipais no âmbito do **Credenciamento nº 004/2025 – Inexigibilidade nº 042/2025 – Processo Licitatório nº 144/2025**.

Foram consultadas as empresas **FR Comércio de Hortifrutis e Derivados LTDA; Comercial Brasil Alimentos Serviços e Locações LTDA; Baratao Supermercado LTDA; M.a.p.a Avenida LTDA; Mercado Alfa LTDA; e CHF Comercio de Generos Alimenticios LTDA**, tendo a consulta direta como finalidade complementar as referências obtidas nas bases públicas e aferir os preços praticados no comércio local.

Após análise crítica das referências e desconsideração de valores incompatíveis com as especificações dos produtos ou inadequados para fins de comparação, foi adotado, para cada item, o **menor preço unitário considerado válido**, conforme demonstrado no Mapa de Apuração de Preços nº 163944.

Ressalta-se que, por se tratar de procedimento de credenciamento, o menor preço por item **não constitui critério competitivo de seleção entre os interessados**, uma vez que não haverá disputa entre os fornecedores para definição de vencedor. Trata-se da metodologia utilizada pela Administração para formação do preço de referência, que será previamente estabelecido para os fornecedores credenciados, observadas as condições do procedimento.

A estimativa da contratação está demonstrada no quadro abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário de Referência	Valor Total Estimado
01	22974	Pão francês, aproximadamente 50 g, conforme especificações do Termo de Referência	KG	38.300	R\$ 16,75	R\$ 641.525,00
02	30823	Pão para cachorro-quente, tamanho grande, médio ou pequeno, conforme escolha	KG	5.230	R\$ 16,82	R\$ 87.968,60
03	38383	Pão sem glúten, embalagem de no mínimo 200 g, podendo conter ovos e lactose	UN	1.500	R\$ 23,50	R\$ 35.250,00
04	30424	Pão conforme Termo de Referência (pão de hambúrguer)	KG	4.020	R\$ 15,90	R\$ 63.918,00





Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.155.934/0001-90

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário de Referência	Valor Total Estimado
05	24054	Pão de forma fatiado, conforme especificações do Termo de Referência	KG	1.120	R\$ 18,40	R\$ 20.608,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 849.269,60

Os quantitativos e valores constantes do quadro correspondem aos dados consolidados no **Mapa de Apuração de Preços nº 163944**, que apresenta, para cada item, o menor preço unitário considerado válido na pesquisa. O fornecimento permanecerá condicionado às necessidades efetivamente apresentadas pelas Gerências participantes, não constituindo os quantitativos estimados obrigação de contratação integral pelo Município.

4. Requisitos da Contratação:

A contratação deverá assegurar o fornecimento de pães em conformidade com as especificações, quantidades, padrões de qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório do credenciamento, observando-se as normas sanitárias, de segurança dos alimentos, acondicionamento, transporte, conservação e entrega aplicáveis ao objeto.

Os requisitos estabelecidos deverão ser suficientes para garantir a adequada execução do fornecimento, sem impor restrições indevidas à participação de empresas interessadas, sendo aplicados de forma isonômica a todos os estabelecimentos credenciados.

4.1. Requisitos objetivos dos bens

Os produtos fornecidos deverão ser **novos, próprios para consumo humano, de primeira qualidade, produzidos e comercializados em conformidade com a legislação sanitária aplicável**, atendendo integralmente às especificações constantes deste Termo de Referência.

Os itens deverão corresponder às descrições, unidades de fornecimento, características, padrões de apresentação e demais especificações estabelecidas para cada produto, incluindo, conforme aplicável, peso, composição, características físicas, tipo de produto, forma de apresentação e demais requisitos definidos no Termo de Referência.





Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.155.934/0001-90

O fornecimento compreenderá, conforme a demanda apresentada pelas Gerências participantes, os seguintes tipos de pães:

- pão francês;
- pão de forma fatiado;
- pão para cachorro-quente;
- pão sem glúten; e
- pão de hambúrguer.

Os produtos deverão apresentar características próprias de fabricação e comercialização, estar em condições adequadas de consumo e atender às normas sanitárias e de segurança dos alimentos aplicáveis.

Não serão aceitos produtos vencidos, deteriorados, contaminados, mofados, com alterações de características, embalagem violada ou danificada, ou que apresentem qualquer condição que comprometa sua qualidade, segurança ou adequação ao consumo.

Os produtos deverão observar, quando aplicáveis, as disposições da **RDC ANVISA nº 216/2004, RDC ANVISA nº 711/2022, RDC ANVISA nº 724/2022, Instrução Normativa ANVISA nº 161/2022 e nº 313/2024**, bem como demais normas sanitárias vigentes relacionadas à produção, manipulação, acondicionamento, transporte, armazenamento e comercialização de alimentos.

4.2. Recebimento, embalagem, transporte e conservação

Os produtos deverão ser entregues de forma **parcelada e conforme as solicitações das Gerências participantes**, nos locais, datas e horários estabelecidos pela Administração, observados os quantitativos efetivamente solicitados.

Os pães deverão ser acondicionados em embalagens limpas, íntegras, próprias para contato com alimentos e compatíveis com a natureza e a forma de apresentação de cada produto, de modo a protegê-los contra poeira, umidade, contaminação, manipulação inadequada e demais fatores que possam comprometer sua qualidade e segurança.

As embalagens deverão permitir a adequada identificação dos produtos e, quando aplicável, conter informações relativas ao fabricante, data de fabricação, validade, lote, composição e demais informações exigidas pela legislação sanitária e de rotulagem.

O transporte deverá ser realizado em condições higiênico-sanitárias adequadas, utilizando meios e procedimentos compatíveis com a natureza dos alimentos, de modo a preservar sua integridade, qualidade e segurança até o momento da entrega.





Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.155.934/0001-90

A credenciada será responsável pelo acondicionamento, transporte e entrega dos produtos, assumindo os riscos decorrentes de eventual perda, deterioração, contaminação, avaria ou qualquer outra ocorrência até o efetivo recebimento pela Administração.

O recebimento compreenderá a conferência **quantitativa e qualitativa** dos produtos, podendo a Administração rejeitar, total ou parcialmente, aqueles que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.3. Qualidade, segurança, higiene e sustentabilidade

Os produtos deverão atender integralmente às normas sanitárias e de segurança dos alimentos aplicáveis, especialmente quanto às condições de produção, manipulação, higiene, acondicionamento, transporte, conservação, rotulagem e comercialização.

As empresas credenciadas deverão manter as condições higiênico-sanitárias necessárias ao desenvolvimento de suas atividades, observando as exigências dos órgãos de vigilância sanitária competentes.

A Administração poderá realizar, diretamente ou por meio dos servidores responsáveis pela fiscalização, conferências, diligências e inspeções destinadas à verificação das condições de fornecimento, inclusive quanto à qualidade dos produtos, condições de higiene, acondicionamento, transporte e documentação pertinente.

Quando necessário, poderão ser solicitados documentos comprobatórios de origem, fabricação, validade, composição, regularidade sanitária e demais documentos relacionados à conformidade dos produtos fornecidos.

Deverão ser adotadas, sempre que tecnicamente possíveis e sem prejuízo da segurança e qualidade dos alimentos, medidas destinadas à redução de desperdícios, utilização racional de embalagens e destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes do fornecimento.

4.4. Garantia, substituição e responsabilidade

A credenciada deverá garantir a qualidade e a adequação dos produtos fornecidos durante todo o período correspondente às condições de validade e conservação estabelecidas pelo fabricante e pela legislação aplicável.

A credenciada deverá **substituir, sem qualquer ônus adicional para a Administração**, os produtos que apresentarem vícios, defeitos, alterações de características, embalagem inadequada, contaminação, deterioração, validade incompatível, quantidade inferior à solicitada ou qualquer outra desconformidade constatada no recebimento ou durante a utilização, quando a ocorrência for de sua responsabilidade.

A substituição deverá ocorrer no prazo estabelecido no Termo de Referência, contado da comunicação formal realizada pela Administração.





Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.155.934/0001-90

A responsabilidade da credenciada compreenderá todos os custos decorrentes da produção, acondicionamento, transporte, entrega, substituição e demais obrigações necessárias ao adequado fornecimento dos produtos.

A substituição de produtos recusados não afastará a possibilidade de aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando caracterizado descumprimento das obrigações assumidas.

4.5. Requisitos de Habilitação Jurídica

Os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica deverão ser definidos no edital de credenciamento, à luz dos **arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021**, observando-se a natureza e a complexidade do objeto.

A empresa interessada deverá comprovar sua existência legal e regularidade de constituição, mediante apresentação de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, com indicação de seus administradores legalmente constituídos, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.

A interessada deverá comprovar que possui atividade econômica compatível com o objeto do credenciamento e que se encontra regularmente constituída para o fornecimento dos produtos objeto da contratação.

Considerando que o objeto envolve o fornecimento de gêneros alimentícios, deverão ser observadas ainda as exigências de regularidade e funcionamento estabelecidas pela legislação sanitária aplicável, inclusive aquelas eventualmente exigidas pelos órgãos competentes para o exercício da atividade de fabricação, manipulação, produção, comercialização ou fornecimento de alimentos.

A Administração não deverá estabelecer exigências de qualificação que não guardem relação com o objeto ou que possam restringir indevidamente a participação dos interessados, devendo os requisitos ser compatíveis com a natureza, o risco e a complexidade do fornecimento.

4.6. Requisitos de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

Deverá ser comprovada a regularidade da interessada perante as **Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal**, bem como perante a Seguridade Social, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e a Justiça do Trabalho, mediante apresentação das certidões exigidas pela legislação aplicável.

A documentação deverá contemplar, quando exigível:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;





Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.155.934/0001-90

- d) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e
- g) demais documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos pela legislação e pelo edital de credenciamento.

A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constitui requisito indispensável para o credenciamento e para a manutenção das condições necessárias às contratações dele decorrentes, devendo permanecer válida durante a permanência da empresa no credenciamento, conforme estabelecido no edital e na legislação aplicável.

4.7. Requisitos de Qualificação Econômico-Financeira

4.7.1. A qualificação econômico-financeira da empresa interessada deverá observar as disposições do **art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021**, restringindo-se aos requisitos necessários e proporcionais à natureza do objeto e aos riscos envolvidos na contratação.

4.7.2. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverá ser apresentada **Certidão Negativa de Feitos sobre Falência**, expedida pelo Cartório Distribuidor ou órgão competente da sede da pessoa jurídica interessada.

4.7.3. A certidão deverá observar o prazo de validade nela indicado ou, na ausência de prazo expresso, deverá ter sido emitida em período não superior a **30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação da documentação para o credenciamento**.

4.7.4. Na hipótese de a documentação apresentada indicar situação de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão ser observadas as disposições da legislação aplicável e realizadas as diligências necessárias para verificar a possibilidade de participação da interessada no procedimento e sua aptidão para assumir as obrigações decorrentes da contratação.

4.7.5. Considerando a natureza do objeto, o fornecimento sob demanda e a sistemática de credenciamento de múltiplos fornecedores, **não serão exigidos, como requisito de qualificação econômico-financeira, índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC ou Solvência Geral – SG, patrimônio líquido ou capital social mínimo, além da documentação expressamente prevista neste item**, salvo se sobrevier determinação legal ou regulamentar que imponha exigência diversa.

4.7.6. A exigência estabelecida neste item será aplicada de forma uniforme a todas as empresas interessadas no credenciamento, observando-se os princípios da **isonomia, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e segurança jurídica**.





Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.155.934/0001-90

4.7.7. A apresentação da documentação econômico-financeira deverá ocorrer juntamente com os demais documentos exigidos para o credenciamento, não sendo admitida documentação vencida ou em desacordo com as condições estabelecidas no Edital.

5. Obrigações da Credenciada / Contratada:

5.1. Fornecer os produtos em estrita conformidade com as especificações, tipos, unidades de fornecimento, quantidades e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital de credenciamento, no instrumento de contratação e na solicitação de fornecimento emitida pela Administração.

5.2. Realizar o fornecimento dos pães conforme as solicitações das Gerências participantes, observando os locais, datas, horários e quantitativos indicados pela Administração.

5.3. Fornecer produtos próprios para consumo humano, de primeira qualidade, novos, íntegros e em perfeitas condições de consumo, observando as especificações estabelecidas para cada item.

5.4. Garantir que os produtos fornecidos atendam às normas sanitárias, de segurança dos alimentos, higiene, fabricação, manipulação, acondicionamento, transporte, conservação e comercialização aplicáveis ao objeto, especialmente aquelas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e pelos demais órgãos competentes.

5.5. Acondicionar os produtos em embalagens limpas, íntegras, próprias para contato com alimentos e adequadas à natureza e à forma de apresentação de cada produto, de modo a preservar suas características e protegê-los contra contaminação, poeira, umidade, manipulação inadequada e demais fatores que possam comprometer sua qualidade e segurança.

5.6. Responsabilizar-se pelo adequado acondicionamento, armazenamento, transporte e entrega dos produtos, adotando todas as medidas necessárias para garantir a manutenção das condições higiênico-sanitárias e da qualidade dos alimentos até o efetivo recebimento pela Administração.

5.7. Entregar os produtos dentro das condições de validade e conservação exigidas pela legislação aplicável, não sendo admitido o fornecimento de produtos deteriorados, contaminados, mofados, vencidos, com alterações de características ou em condições inadequadas para consumo.

5.8. Conferir, antes da entrega, os tipos, quantidades, unidades de fornecimento e condições dos produtos solicitados, responsabilizando-se pela correção de quaisquer divergências decorrentes de falha no fornecimento.

5.9. Substituir, às suas expensas e no prazo estabelecido pela Administração, os produtos que apresentarem desconformidade com as especificações, problemas de qualidade, embalagem





Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.155.934/0001-90

inadequada, avarias, contaminação, deterioração, quantidade inferior à solicitada ou qualquer outra irregularidade atribuível à credenciada.

5.10. Efetuar a substituição dos produtos recusados pela fiscalização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação formal da Administração, ou em prazo inferior quando a natureza da demanda exigir.

5.11. Fornecer, juntamente com os produtos, a respectiva **nota fiscal**, contendo as informações necessárias à identificação do fornecimento, bem como apresentar, quando solicitado, documentos, licenças, registros, comprovantes, fichas técnicas ou demais documentos necessários à comprovação da regularidade e conformidade dos produtos.

5.12. Manter, durante todo o período de permanência no credenciamento e enquanto houver obrigações decorrentes dos fornecimentos realizados, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

5.13. Manter regularidade perante os órgãos sanitários competentes, quando exigível em razão da atividade desenvolvida, responsabilizando-se pela obtenção e manutenção das licenças, autorizações e demais documentos necessários ao regular exercício de suas atividades.

5.14. Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência, fato superveniente, dificuldade ou circunstância que possa comprometer o fornecimento, o prazo de entrega ou a qualidade dos produtos.

5.15. Atender prontamente às solicitações e determinações do gestor e dos fiscais designados pela Administração, prestando os esclarecimentos e fornecendo as informações necessárias ao acompanhamento e à fiscalização do fornecimento.

5.16. Permitir o acompanhamento, a fiscalização e a realização de diligências pela Administração, inclusive quanto às condições de fornecimento, acondicionamento, transporte e qualidade dos produtos, quando necessário.

5.17. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na produção, acondicionamento, transporte ou fornecimento dos produtos, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização exercida pela Administração.

5.18. Arcar integralmente com todos os custos necessários ao fornecimento dos produtos, incluindo matéria-prima, produção, mão de obra, embalagens, transporte, carga, descarga, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução do objeto.





Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.155.934/0001-90

5.19. Não transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no credenciamento, permanecendo a credenciada integralmente responsável pela execução do objeto.

5.20. Observar as normas de segurança, saúde, higiene, proteção ambiental e demais disposições legais aplicáveis à produção, manipulação, acondicionamento, transporte e fornecimento de alimentos.

5.21. Adotar medidas destinadas à redução de desperdícios e à adequada destinação das embalagens e demais resíduos decorrentes do fornecimento, observada a legislação ambiental aplicável.

5.22. Cumprir integralmente as condições estabelecidas no edital de credenciamento, neste Termo de Referência e nos instrumentos de contratação dele decorrentes.

5.23. Sujeitar-se às sanções administrativas previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021**, no edital, neste Termo de Referência e no instrumento de contratação, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas.

6. Obrigações da Administração Municipal:

6.1. Compete à Administração Municipal, por meio das Gerências participantes e dos servidores formalmente designados, acompanhar, fiscalizar e gerenciar os fornecimentos decorrentes do credenciamento, assegurando que os produtos sejam entregues em conformidade com as especificações, quantidades, condições e prazos estabelecidos.

6.2. São obrigações da Administração:

- a) fornecer à credenciada as informações necessárias à adequada execução do fornecimento;
- b) emitir as solicitações de fornecimento, indicando os produtos, quantitativos, local, data e horário para entrega, conforme a necessidade de cada Gerência participante;
- c) indicar os locais destinados ao recebimento dos produtos, conforme as unidades e setores atendidos pela contratação;
- d) acompanhar e fiscalizar o fornecimento, verificando a quantidade, qualidade, integridade, acondicionamento e conformidade dos produtos com as especificações estabelecidas;
- e) realizar o recebimento provisório e definitivo dos produtos, na forma estabelecida neste Termo de Referência, recusando aqueles que estejam em desacordo com as condições estabelecidas;
- f) comunicar formalmente à credenciada eventuais irregularidades, defeitos, avarias, desconformidades ou insuficiências identificadas nos produtos fornecidos;





Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.155.934/0001-90

- g) estabelecer prazo para substituição ou correção dos produtos recusados, quando cabível;
- h) efetuar o pagamento dos fornecimentos regularmente realizados, após o recebimento, conferência, atesto da nota fiscal e cumprimento das demais condições estabelecidas no instrumento de contratação;
- i) manter registro das solicitações, entregas, recusas, substituições, ocorrências e pagamentos relacionados aos fornecimentos;
- j) disponibilizar aos servidores responsáveis pela fiscalização as informações e documentos necessários ao acompanhamento da execução;
- k) assegurar à credenciada o acesso às informações necessárias para o adequado cumprimento das solicitações de fornecimento;
- l) comunicar à credenciada, em tempo hábil, eventuais alterações ou circunstâncias que possam interferir na execução do fornecimento;
- m) observar, na realização das solicitações e pagamentos, os princípios da legalidade, impessoalidade, planejamento, eficiência, economicidade, isonomia, transparência e interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. A Administração deverá proporcionar as condições necessárias para o recebimento dos produtos, disponibilizando servidor responsável pela conferência e atesto do fornecimento, de modo a assegurar o adequado controle quantitativo e qualitativo dos itens entregues.

6.4. A Administração deverá comunicar à credenciada, de forma tempestiva, qualquer não conformidade identificada, permitindo a adoção das providências necessárias para substituição ou regularização dos produtos, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

6.5. Compete à Administração designar **gestor e fiscais** responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos fornecimentos decorrentes do credenciamento, nos termos da legislação aplicável.

6.6. A Administração deverá efetuar os pagamentos devidos após o regular fornecimento dos produtos, o recebimento e aceite pela unidade responsável, o atesto da respectiva nota fiscal e a comprovação do cumprimento das condições estabelecidas no instrumento de contratação.

6.7. A Administração não estará obrigada a solicitar ou adquirir a totalidade dos quantitativos estimados neste Termo de Referência, ficando os fornecimentos condicionados às **necessidades efetivamente apresentadas pelas Gerências participantes**, observados os quantitativos máximos previstos no processo e a disponibilidade orçamentária.

6.8. A Administração deverá assegurar tratamento isonômico às empresas credenciadas, observando as regras estabelecidas no edital quanto à distribuição das demandas, solicitações de fornecimento e demais condições de execução do credenciamento.





Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.155.934/0001-90

7. Prazos e Locais de Entrega

7.1. Os produtos deverão ser fornecidos de forma **parcelada, conforme as solicitações de fornecimento emitidas pelas Gerências participantes**, observados os quantitativos, tipos de produtos, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento decorrente do credenciamento.

7.2. As entregas deverão ser realizadas **diretamente nos locais indicados pelas Gerências requisitantes, conforme a necessidade de cada unidade ou setor**, observando-se os endereços e demais orientações constantes da respectiva Autorização de Fornecimento – AF ou documento equivalente.

7.3. Considerando a natureza dos produtos, especialmente por se tratar de **gêneros alimentícios perecíveis**, o fornecimento deverá ocorrer em condições adequadas de higiene, conservação, transporte e acondicionamento, de modo a preservar integralmente a qualidade e a segurança dos alimentos até o momento da entrega.

7.4. O credenciado deverá atender às solicitações dentro do prazo estabelecido na respectiva **Autorização de Fornecimento – AF**, contado a partir de seu recebimento, observando-se a necessidade de atendimento contínuo das unidades e serviços municipais.

7.5. A entrega deverá ser realizada em horário previamente definido pela unidade requisitante, acompanhada da respectiva documentação fiscal, permitindo a conferência dos quantitativos e das especificações dos produtos fornecidos.

7.6. Garantir que os produtos sejam entregues em embalagens limpas, íntegras, próprias para contato com alimentos e adequadas à natureza de cada produto, observadas as condições sanitárias, de conservação e de identificação previstas na legislação aplicável e neste Termo de Referência.

7.7. O credenciado será responsável por todas as despesas relacionadas ao fornecimento, inclusive transporte, acondicionamento, carga, descarga e demais custos necessários à entrega dos produtos nos locais determinados pela Administração.

7.8. Não será admitida a entrega de produtos em condições inadequadas de consumo, transporte, higiene ou conservação, bem como aqueles que apresentem embalagem violada, danificada ou incompatível com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

7.9. Os locais específicos de entrega poderão compreender as **unidades administrativas, unidades escolares, unidades de saúde, equipamentos da Assistência Social, unidades**





Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.155.934/0001-90

esportivas, espaços culturais e demais órgãos ou unidades vinculadas às Gerências participantes, conforme a demanda apresentada em cada solicitação.

7.10. A Administração poderá, conforme sua necessidade, determinar que as entregas sejam realizadas em diferentes endereços dentro do Município de Naviraí/MS, desde que previamente indicados na solicitação de fornecimento, sem que isso implique alteração dos preços unitários contratados.

8. Forma e Critérios de Seleção dos Credenciados

8.1. Do procedimento de credenciamento

8.1.1. A presente contratação será formalizada por meio de **procedimento administrativo de credenciamento**, com fundamento no **art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, observadas as disposições do regulamento municipal aplicável e as condições estabelecidas no edital de credenciamento.

8.1.2. O credenciamento será realizado mediante a habilitação das pessoas jurídicas interessadas que comprovarem o atendimento integral aos requisitos **jurídicos, fiscais, sociais, trabalhistas, econômico-financeiros, sanitários e demais requisitos técnicos e operacionais** estabelecidos no edital e neste Termo de Referência.

8.1.3. Por se tratar de procedimento de credenciamento, não haverá competição entre os interessados para definição de uma empresa vencedora ou exclusividade de fornecimento. Serão credenciadas todas as empresas que atenderem integralmente às condições estabelecidas no edital. **Para fins exclusivamente de formação do preço de referência da contratação, a Administração adotará o menor preço unitário considerado válido para cada item, dentre as referências obtidas na pesquisa de preços, inclusive nas consultas realizadas junto aos fornecedores locais.** Os preços assim definidos serão previamente estabelecidos para os fornecedores credenciados, observadas as condições previstas no edital e neste Termo de Referência.

8.1.4. O credenciamento terá caráter **paralelo, contínuo e não excludente**, permitindo o ingresso de novos fornecedores que atendam aos requisitos estabelecidos no edital durante o período de vigência do procedimento, conforme as condições nele previstas.

8.1.5. A seleção dos credenciados será realizada mediante análise da documentação apresentada, verificando-se o atendimento aos requisitos de habilitação e às condições específicas relacionadas ao fornecimento de gêneros alimentícios e às normas sanitárias aplicáveis.





Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.155.934/0001-90

8.1.6. Poderão ser credenciadas as pessoas jurídicas que comprovem possuir sede no Município de Naviraí/MS, desenvolvam atividade econômica compatível com o objeto e atendam aos requisitos de habilitação e às demais condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

A exigência de sede municipal fundamenta-se nas particularidades operacionais do fornecimento, que compreende a produção e entrega diária de pães, assados no próprio dia da entrega, em diferentes unidades e serviços municipais, com cumprimento de horários específicos e quantitativos variáveis.

No atendimento à Rede Municipal de Ensino, os produtos destinados ao período da manhã deverão ser entregues antes das 7h, de modo que estejam disponíveis para consumo pelos alunos no início das atividades escolares. A programação compreende diversas unidades de Educação Infantil, nas quais a alimentação é oferecida às crianças logo após sua chegada, além de unidades do Ensino Fundamental que demandam volumes expressivos de produtos e entregas organizadas em diferentes períodos.

A contratação contempla, ainda, o Hospital Municipal e as demais unidades, serviços, programas e projetos das Gerências participantes, exigindo organização logística compatível com a multiplicidade dos locais de entrega e os horários estabelecidos pela Administração.

Considerando a necessidade de produção diária, o volume de fornecimento, a distribuição entre diversos endereços e o cumprimento rigoroso dos horários, a Administração considera necessária a exigência de sede no Município de Naviraí/MS para favorecer a viabilidade operacional do atendimento e reduzir os riscos de atrasos e intercorrências logísticas que possam comprometer a regularidade do abastecimento.

A condição será aplicada de forma objetiva e uniforme a todos os interessados, sem prejuízo da observância dos demais requisitos de habilitação, das normas sanitárias e das condições de qualidade e execução previstas neste Termo de Referência.

8.2. Do sorteio classificatório inicial

8.2.1. Após a conclusão da fase de habilitação e a definição das empresas aptas ao credenciamento, será realizado **sorteio classificatório inicial** entre os credenciados, destinado exclusivamente a estabelecer a ordem inicial de atendimento das demandas.

8.2.2. O sorteio terá como finalidade organizar a sequência inicial do rodízio, assegurando tratamento isonômico entre os credenciados e evitando qualquer preferência ou escolha discricionária de fornecedor pela Administração.





Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.155.934/0001-90

8.2.3. As primeiras solicitações de fornecimento serão distribuídas observando-se a ordem estabelecida no sorteio, de forma a proporcionar aos credenciados oportunidade de atendimento das demandas em condições de igualdade.

8.2.4. O ingresso posterior de novos credenciados será disciplinado pelo edital, de modo a preservar a isonomia na distribuição das demandas e a continuidade do sistema de rodízio.

8.3. Da distribuição das demandas e do rateio

8.3.1. As demandas serão realizadas **por solicitação**, de acordo com as necessidades efetivamente apresentadas pelas Gerências participantes, observados os quantitativos estimados no processo e a disponibilidade orçamentária correspondente.

8.3.2. A distribuição das solicitações entre os credenciados será realizada mediante **sistema de rodízio e rateio proporcional**, de forma objetiva, transparente e impessoal, buscando assegurar equilíbrio na distribuição das oportunidades de fornecimento.

8.3.3. As Autorizações de Fornecimento – **AF** serão emitidas pelas Gerências demandantes e encaminhadas ao credenciado correspondente, por meio da plataforma oficial utilizada pelo Município para gerenciamento do credenciamento.

8.3.4. As solicitações deverão, sempre que possível, ser encaminhadas com **antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas** em relação ao momento previsto para a entrega, observadas as necessidades específicas de cada Gerência e a natureza dos produtos.

8.3.5. O credenciado terá o prazo de até **01 (uma) hora** para manifestar o aceite da solicitação recebida, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e previstas no edital.

8.3.6. Na hipótese de o credenciado não manifestar o aceite dentro do prazo estabelecido ou declarar impossibilidade de atendimento da demanda, a solicitação será encaminhada ao próximo credenciado, observada a ordem e a sistemática de rodízio estabelecidas.

8.3.7. A recusa de determinada solicitação, quando devidamente justificada e admitida pelas regras do edital, não implicará automaticamente a exclusão do credenciado, devendo a Administração observar as condições e consequências estabelecidas no instrumento convocatório.

8.3.8. O sistema de distribuição deverá registrar as solicitações encaminhadas, os aceites, recusas, entregas realizadas e demais ocorrências relacionadas à execução, permitindo o acompanhamento individualizado dos fornecimentos realizados por cada credenciado.

8.3.9. Após o primeiro ciclo de distribuição, as solicitações subsequentes deverão observar a sistemática de **rateio proporcional e controle do saldo de atendimento**, de forma que a distribuição das demandas considere os fornecimentos já realizados por cada credenciado.





Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.155.934/0001-90

8.3.10. O controle dos fornecimentos deverá permitir o acompanhamento dos quantitativos e valores executados por credenciado, por item e por Gerência solicitante, possibilitando a verificação da observância das regras de distribuição estabelecidas.

8.3.11. A sistemática de rodízio e rateio tem por finalidade assegurar **isonomia entre os credenciados, transparência, rastreabilidade, equilíbrio na distribuição das demandas e continuidade do fornecimento**, evitando concentração injustificada das solicitações em um único fornecedor.

8.4. Da utilização da plataforma de gerenciamento

8.4.1. A gestão operacional do credenciamento será realizada por meio da plataforma digital **CREDENCIAMEI**, adotada pelo Município de Naviraí/MS para o gerenciamento das contratações decorrentes do credenciamento.

8.4.2. Cada empresa credenciada contará com acesso individual à plataforma, mediante credenciais próprias, para recebimento, acompanhamento e registro das solicitações de fornecimento encaminhadas pela Administração.

8.4.3. As Autorizações de Fornecimento – AF serão emitidas eletronicamente pelas Gerências demandantes e encaminhadas ao credenciado correspondente, conforme a sistemática de distribuição estabelecida neste Termo de Referência e no edital.

8.4.4. Após a realização da entrega, o credenciado deverá registrar na plataforma a conclusão do fornecimento correspondente à respectiva AF, possibilitando a validação pela unidade responsável da Administração.

8.4.5. A utilização da plataforma deverá assegurar o registro eletrônico das movimentações relacionadas ao credenciamento, permitindo a rastreabilidade das solicitações, distribuição das demandas, fornecimentos realizados, recusas, substituições e demais ocorrências.

8.4.6. O sistema deverá possibilitar, ainda, o acompanhamento das demandas por **credenciado, Gerência solicitante e tipo de pão**, contribuindo para o controle administrativo e a fiscalização da execução.

8.4.7. A utilização da plataforma como instrumento de gerenciamento não afasta a responsabilidade dos servidores designados pela Administração quanto à fiscalização, conferência e recebimento dos produtos.

8.5. Das condições para manutenção do credenciamento e da regularidade para atendimento das solicitações





Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.155.934/0001-90

8.5.1. O credenciado deverá manter, durante todo o período de permanência no credenciamento, as condições de habilitação e os requisitos exigidos no edital, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e sanitária, quando aplicável.

8.5.2. Além da manutenção das condições de habilitação durante a vigência do credenciamento, **a regularidade fiscal, social e trabalhista do credenciado deverá ser verificada pela Administração por ocasião de cada solicitação de fornecimento que venha a resultar na emissão de empenho e/ou instrumento equivalente**, devendo estar válidas as respectivas certidões exigidas no edital e na legislação aplicável.

8.5.3. Para fins de processamento da solicitação e emissão do respectivo empenho, o credenciado deverá apresentar ou manter disponíveis as certidões de regularidade **Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho**, ou outras que venham a ser exigidas pelo edital, todas dentro do respectivo prazo de validade.

8.5.4. Na hipótese de alguma das certidões necessárias encontrar-se vencida, indisponível ou não puder ser emitida pelos sistemas oficiais no momento da verificação, a Administração poderá solicitar ao credenciado a apresentação de nova certidão ou documento comprobatório de regularidade, devendo o credenciado providenciar a regularização documental **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contado da comunicação formal.

8.5.5. Caso o credenciado não apresente, dentro do prazo estabelecido, a documentação necessária à comprovação de sua regularidade fiscal, social e trabalhista, ou permaneça impossibilitado de comprovar a regularidade exigida, **a respectiva Autorização de Fornecimento – AF poderá ser cancelada**, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade quando cabível.

8.5.6. Na hipótese prevista no item anterior, a demanda poderá ser **redistribuída ao próximo credenciado apto**, observada a ordem de rodízio, o sistema de rateio e as demais regras de distribuição estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

8.5.7. O cancelamento da AF em razão da ausência de regularidade documental não implicará, por si só, o descredenciamento da empresa, desde que não caracterizada infração ou reincidência que justifique a adoção de medida administrativa mais gravosa, devendo ser observadas as disposições do edital e da legislação aplicável.

8.5.8. A perda de qualquer condição necessária à manutenção do credenciamento deverá ser comunicada imediatamente pelo credenciado à Administração, sem prejuízo da obrigação de manter atualizada a documentação exigida durante todo o período de permanência no credenciamento.





Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.155.934/0001-90

8.5.9. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências destinadas a verificar a manutenção das condições jurídicas, fiscais, sociais, trabalhistas, econômicas, técnicas e sanitárias exigidas para o credenciamento.

8.5.10. O credenciado deverá manter atualizados seus dados cadastrais, contatos e demais informações necessárias à comunicação das solicitações de fornecimento e ao acompanhamento da execução.

8.5.11. O descumprimento das condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência ou nos instrumentos decorrentes do credenciamento poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e das sanções previstas na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.5.12. A sistemática de credenciamento e distribuição das demandas deverá assegurar a participação dos fornecedores habilitados em condições isonômicas, observadas as regras objetivas de **rodízio, rateio, regularidade documental e atendimento** estabelecidas no edital.

8.5.13. A verificação da regularidade documental constitui condição para o prosseguimento da solicitação e para a emissão do empenho, **não sendo admitida a formalização da contratação decorrente da AF enquanto não comprovado o atendimento aos requisitos de regularidade exigidos**, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

9. Modelo de Execução dos Credenciados

9.1. O fornecimento dos produtos objeto deste credenciamento será realizado de forma **parcelada, sob demanda**, conforme as necessidades das Gerências participantes e mediante emissão de **Autorização de Fornecimento – AF**, observados os quantitativos estimados, os preços estabelecidos no processo e as demais condições previstas neste Termo de Referência e no edital.

9.2. O fornecimento deverá ser realizado exclusivamente por estabelecimentos devidamente credenciados, regularmente constituídos e que atendam às condições de localização e operação estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência, observadas as especificações técnicas, os padrões de qualidade, as condições sanitárias e os demais requisitos aplicáveis. Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pela Administração, conforme as respectivas Autorizações de Fornecimento – AF, respeitando os prazos e horários estabelecidos para cada unidade requisitante.

9.3. Os pães frescos de fabricação própria deverão ser produzidos e assados no próprio dia da entrega, observadas as especificações técnicas de cada item e as condições sanitárias aplicáveis.





Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.155.934/0001-90

Para os produtos embalados, industrializados ou cuja forma de apresentação não seja compatível com essa exigência, deverão ser observadas as respectivas especificações técnicas, as condições de conservação, a integridade da embalagem, a identificação do fabricante, a data de fabricação, a validade e os demais requisitos previstos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

9.4. Para as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, as entregas destinadas ao período da manhã deverão ser realizadas antes das 7h, de modo que os produtos estejam disponíveis para serem servidos aos alunos no início das atividades escolares. As entregas destinadas ao período da tarde deverão ser realizadas até as 13h, ou em horário anterior expressamente definido na respectiva Autorização de Fornecimento – AF, conforme a programação da Gerência Municipal de Educação e Cultura.

9.5. As entregas destinadas ao Hospital Municipal e aos demais locais atendidos deverão observar os horários, prazos e condições estabelecidos nas respectivas Autorizações de Fornecimento, considerando as necessidades operacionais de cada unidade.

9.6. O credenciado deverá organizar sua produção, acondicionamento, transporte e distribuição de forma compatível com os quantitativos solicitados e com os horários estabelecidos, responsabilizando-se pelo cumprimento integral das condições de fornecimento.

9.7. O atraso injustificado, a entrega de produtos produzidos em data diversa da exigida ou o descumprimento das condições de qualidade e conservação sujeitarão o credenciado às medidas e sanções previstas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

9.8. A gestão operacional do credenciamento será realizada por meio da plataforma digital **CREDENCIAMEI**, sistema adotado pelo Município de Naviraí/MS para o gerenciamento das contratações decorrentes do credenciamento.

9.9. Cada empresa credenciada terá acesso individual à plataforma, mediante credenciais próprias, por meio da qual receberá, acompanhará e registrará as solicitações de fornecimento encaminhadas pela Administração.

9.10. As **Autorizações de Fornecimento – AF** serão emitidas eletronicamente pelas Gerências demandantes e encaminhadas ao credenciado correspondente, observando-se a sistemática de rodízio e rateio estabelecida neste Termo de Referência.

9.11. As solicitações de fornecimento deverão, sempre que possível, ser encaminhadas com **antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas** em relação ao momento previsto para a entrega, de modo a possibilitar ao credenciado a adequada organização da produção, separação, acondicionamento e disponibilização dos produtos.





Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.155.934/0001-90

9.12. O credenciado deverá manifestar o aceite da Autorização de Fornecimento no prazo máximo de **01 (uma) hora** após o recebimento da solicitação, por meio da plataforma oficial.

9.13. Na hipótese de ausência de manifestação dentro do prazo estabelecido ou de recusa da solicitação, será observada a sistemática de distribuição prevista neste Termo de Referência, podendo a AF ser encaminhada ao próximo credenciado apto, de acordo com a ordem de rodízio e as regras de rateio estabelecidas.

9.14. O fornecimento deverá observar rigorosamente as especificações dos produtos constantes do Anexo deste Termo de Referência, especialmente quanto ao tipo de pão, unidade de fornecimento, peso, características, embalagem, qualidade e demais requisitos estabelecidos.

9.15. Os produtos deverão ser fornecidos **frescos, próprios para consumo, em perfeitas condições higiênico-sanitárias**, devidamente acondicionados e protegidos contra contaminação, umidade, poeira, manipulação inadequada ou qualquer outra condição que possa comprometer sua qualidade e segurança.

9.16. A credenciada deverá observar integralmente as normas sanitárias aplicáveis à produção, manipulação, acondicionamento, transporte e fornecimento dos alimentos, bem como as disposições relativas às **Boas Práticas de Fabricação e Manipulação de Alimentos e aos Procedimentos Operacionais Padronizados – POPs**, quando aplicáveis.

9.17. A responsabilidade pela qualidade e segurança dos produtos permanecerá integralmente com a credenciada até o efetivo recebimento e aceitação pela Administração, abrangendo a produção, manipulação, acondicionamento, transporte e entrega.

9.18. A credenciada deverá realizar a entrega dos produtos nos locais indicados na respectiva Autorização de Fornecimento – AF, observados os endereços, datas e horários estabelecidos pela Administração.

9.19. No momento da entrega, a unidade responsável deverá realizar a conferência dos produtos, verificando, no mínimo, **quantidade, tipo de produto, peso ou unidade de fornecimento, integridade das embalagens e condições aparentes de qualidade e conservação**.

9.20. Os produtos que apresentarem desconformidade com as especificações, quantidade inferior à solicitada, embalagem inadequada, sinais de deterioração, contaminação ou qualquer outra irregularidade poderão ser recusados pela Administração, devendo a credenciada providenciar sua substituição ou complementação, sem ônus adicional.

9.21. Após a realização do fornecimento, a credenciada deverá registrar na plataforma a conclusão da entrega correspondente à respectiva AF, possibilitando a conferência e validação pela unidade responsável da Administração.





Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.155.934/0001-90

9.22. O registro eletrônico da execução deverá conter as informações necessárias à identificação da solicitação atendida, do credenciado responsável, da Gerência solicitante, dos itens fornecidos e dos respectivos quantitativos.

9.23. A validação da entrega pela Administração será utilizada para fins de **medição, liquidação e posterior pagamento**, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.24. Todo o fluxo de fornecimento deverá ser registrado na plataforma oficial, desde o encaminhamento da solicitação até a conclusão e validação da entrega, garantindo **rastreabilidade, transparência e controle da execução**.

9.25. A utilização da plataforma CREDENCIAMEI será obrigatória para o gerenciamento das solicitações, autorizações e registros de execução decorrentes do credenciamento, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e admitidas pela Administração.

9.26. O credenciado deverá manter atualizados seus dados cadastrais, contatos e demais informações necessárias ao recebimento das solicitações, sendo de sua responsabilidade acompanhar as comunicações e demandas encaminhadas pela Administração por meio da plataforma.

9.27. O credenciado deverá possuir estrutura e capacidade operacional compatíveis com as demandas assumidas, responsabilizando-se pela produção, preparação, acondicionamento e disponibilização dos produtos nos prazos estabelecidos.

9.28. É vedada a transferência ou subcontratação, total ou parcial, do fornecimento a terceiros, permanecendo a credenciada integralmente responsável pela execução das obrigações assumidas.

9.29. O modelo de execução deverá assegurar que as demandas sejam distribuídas de maneira **isonômica e rastreável entre os credenciados**, observando-se o sistema de rodízio, rateio e controle de saldo estabelecido neste Termo de Referência.

9.30. A Administração manterá o acompanhamento dos fornecimentos realizados, possibilitando o controle por **credenciado, Gerência solicitante, item, quantidade fornecida e valor executado**, para fins de fiscalização, gestão contratual e controle orçamentário.

9.31. Fluxo operacional do fornecimento

O fluxo básico de execução observará, preferencialmente, as seguintes etapas:

I – identificação da necessidade pela Gerência participante;

II – emissão da Autorização de Fornecimento – AF;

III – encaminhamento eletrônico da AF ao credenciado definido pelo sistema de rodízio/rateio;

IV – manifestação de aceite pelo credenciado no prazo estabelecido;

V – verificação da regularidade documental necessária ao prosseguimento da solicitação e emissão do empenho;





Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.155.934/0001-90

- VI – produção, separação e acondicionamento dos produtos;
- VII – entrega ou disponibilização dos produtos conforme a AF;
- VIII – conferência quantitativa e qualitativa pela unidade responsável;
- IX – registro da conclusão do fornecimento na plataforma;
- X – validação da execução pela Administração; e
- XI – encaminhamento da documentação para medição, liquidação e pagamento.

10. Forma de Fiscalização

10.1. A Prefeitura Municipal de Naviraí/MS exercerá o acompanhamento, a gestão e a fiscalização dos fornecimentos decorrentes do presente credenciamento, mediante designação formal de **Gestor e Fiscal**, nos termos da legislação aplicável e das disposições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

10.2. Caberá ao **Gestor do Credenciamento** coordenar e acompanhar a execução geral dos Termos de Credenciamento, promovendo as providências necessárias ao adequado funcionamento do credenciamento, ao controle das demandas e à articulação entre as Gerências participantes, os fiscais e os fornecedores credenciados.

10.3. Caberá ao **Fiscal do Credenciamento**, ou aos fiscais formalmente designados, acompanhar e verificar a execução dos fornecimentos, especialmente quanto:

- a) ao cumprimento das condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento;
- b) à conformidade dos produtos entregues com as especificações, quantidades, unidades de fornecimento e demais características previstas;
- c) às condições de higiene, acondicionamento, conservação, embalagem e transporte dos produtos;
- d) ao cumprimento dos prazos estabelecidos nas Autorizações de Fornecimento – AF;
- e) à regularidade das entregas realizadas pelas empresas credenciadas;
- f) à ocorrência de produtos recusados, substituições, complementações ou outras não conformidades;
- g) aos registros realizados na plataforma **CREDENCIAMEI**;
- h) à adequada execução das Autorizações de Fornecimento emitidas pelas Gerências participantes.

10.4. A fiscalização deverá verificar, no momento do recebimento, a quantidade e as condições aparentes dos produtos, podendo recusar aqueles que estejam em desacordo com as





Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.155.934/0001-90

especificações estabelecidas, apresentem embalagem inadequada, sinais de deterioração, contaminação, avarias ou qualquer outra condição que comprometa sua qualidade, segurança ou utilização.

10.5. As ocorrências relacionadas à execução do fornecimento deverão ser registradas pelo fiscal, preferencialmente na plataforma oficial de gerenciamento do credenciamento, com a descrição dos fatos, dos produtos envolvidos, da empresa responsável e das providências necessárias para regularização.

10.6. Identificada qualquer inexactidão, irregularidade ou desconformidade na execução do fornecimento, o fiscal deverá comunicar o gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias à correção da ocorrência, inclusive solicitação de substituição ou complementação dos produtos, quando cabível.

10.7. O fiscal poderá solicitar à credenciada informações, documentos, esclarecimentos ou comprovações relacionados ao fornecimento, sempre que necessários à verificação da conformidade da execução.

10.8. A fiscalização deverá acompanhar, ainda, o cumprimento das condições de regularidade exigidas para a manutenção do credenciamento e para o atendimento das solicitações, especialmente quando necessária a emissão de empenho, liquidação e pagamento.

10.9. A fiscalização deverá observar os registros constantes da plataforma **CREDENCIAMEI**, que constituirão importante instrumento de controle e rastreabilidade das solicitações, Autorizações de Fornecedor, aceites, entregas e demais ocorrências relacionadas à execução.

10.10. O fiscal deverá comunicar ao gestor quaisquer situações que possam comprometer a continuidade do fornecimento, a qualidade dos produtos, o cumprimento das condições estabelecidas ou a adequada utilização dos recursos públicos, inclusive quando houver necessidade de aplicação de sanções administrativas ou adoção de outras providências previstas na legislação.

10.11. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos, vícios, defeitos ou desconformidades decorrentes do fornecimento, ainda que resultantes de falhas na produção, manipulação, acondicionamento, transporte ou entrega dos produtos.

10.12. A ocorrência de fiscalização ou o recebimento dos produtos pela Administração não implica aceitação definitiva de eventuais vícios ou irregularidades que somente possam ser identificados posteriormente, permanecendo a credenciada responsável pelas obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos.





Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.155.934/0001-90

10.13. As solicitações, reclamações, exigências, observações, notificações e demais ocorrências relacionadas à execução do objeto deverão ser formalmente registradas, de modo a constituir histórico da execução e subsidiar as providências administrativas necessárias.

10.14. Sempre que constatada irregularidade que possa comprometer a segurança alimentar, a qualidade dos produtos ou a continuidade do atendimento das Gerências participantes, o fiscal deverá comunicar imediatamente o gestor para adoção das medidas cabíveis, inclusive substituição dos produtos, cancelamento da respectiva AF, redistribuição da demanda a outro credenciado apto ou aplicação das sanções previstas no edital e na legislação.

10.15. O acompanhamento e a fiscalização deverão observar as disposições do **art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021**, sem prejuízo das demais normas aplicáveis à gestão e fiscalização das contratações públicas.

10.16. A Administração poderá, sempre que necessário, realizar diligências, inspeções e verificações junto aos estabelecimentos credenciados, inclusive para verificar as condições de produção, manipulação, armazenamento, acondicionamento e fornecimento dos produtos, observadas as competências dos órgãos responsáveis pela fiscalização sanitária.

10.17. Da fiscalização pelas Gerências participantes

Considerando que o credenciamento atenderá simultaneamente diversas Gerências Municipais, **cada unidade participante deverá acompanhar o recebimento dos produtos correspondentes às suas próprias solicitações**, realizando a conferência da AF e registrando eventuais ocorrências.

10.17.1. A conferência realizada pela Gerência solicitante deverá contemplar, no mínimo, a quantidade recebida, a correspondência com a AF, as condições aparentes dos produtos, a integridade das embalagens e demais requisitos passíveis de verificação no momento da entrega.

10.17.2. A confirmação do recebimento pela unidade requisitante deverá ocorrer por meio do procedimento definido pela Administração e pela plataforma CREDENCIAMEI, servindo de subsídio para a medição e posterior processamento do pagamento.

10.17.3. Eventuais divergências ou irregularidades deverão ser comunicadas imediatamente ao fiscal e ao gestor, não devendo ser validada a execução enquanto não forem adotadas as providências necessárias à sua regularização.

11. Quadro de Responsabilidades

Responsável/Função	Atribuições essenciais
---------------------------	-------------------------------





Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.155.934/0001-90

Responsável/Função	Atribuições essenciais
Autoridade competente	Autorizar o prosseguimento da contratação, aprovar os atos de planejamento e decidir sobre questões administrativas relevantes relacionadas ao credenciamento.
Equipe de Planejamento/Área Requisitante	Consolidar as necessidades, especificações, quantitativos, justificativas, memórias de cálculo e demais elementos necessários à adequada instrução do processo.
Gerências e órgãos participantes	Informar e validar suas demandas, quantitativos, fontes de recursos, locais de entrega, unidades responsáveis pelo recebimento e demais informações necessárias à execução do credenciamento.
Unidade responsável pelo gerenciamento do credenciamento	Coordenar a execução geral do credenciamento, manter os controles necessários, acompanhar a participação dos credenciados, orientar as unidades requisitantes e promover a adequada distribuição e formalização das demandas, conforme as regras estabelecidas no edital.
Área de Compras/Licitações	Conduzir os procedimentos administrativos relativos ao credenciamento, elaborar e processar os documentos pertinentes, promover as publicações e manter os registros necessários à regularidade do procedimento.
Assessoramento Jurídico	Realizar o controle prévio de legalidade dos atos e documentos submetidos à análise jurídica, nos termos da legislação aplicável.
Gestor(a) do credenciamento/contratação	Coordenar a execução dos instrumentos decorrentes do credenciamento, acompanhar solicitações, Autorizações de Fornecimento, prazos, comunicações, saldos e demais ocorrências administrativas.
Fiscal titular e fiscal suplente	Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, conferindo quantidade, qualidade, especificações, condições de entrega e demais obrigações da credenciada, registrando ocorrências e comunicando eventuais irregularidades ao gestor.
Unidade requisitante/recebedora	Receber os produtos, realizar a conferência quantitativa e qualitativa, informar eventuais desconformidades e disponibilizar os documentos necessários ao regular processamento da despesa.





Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.155.934/0001-90

Responsável/Função	Atribuições essenciais
Responsável pelo processamento da despesa	Verificar a documentação necessária à emissão da Autorização de Fornecimento, empenho e pagamento, inclusive a manutenção das condições de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas no edital.
12. Gestores, fiscais titulares e fiscais suplentes	

Os responsáveis abaixo são aqueles indicados nos respectivos **Documentos de Formalização de Demanda – DFDs** encaminhados pelas Gerências e órgãos participantes, devendo suas atribuições observar as disposições deste Termo de Referência, do edital de credenciamento e dos instrumentos decorrentes.

Gerência/Órgão	Gestor(a)	Fiscal Titular	Fiscal Suplente
Gerência Municipal de Educação e Cultura – DFD n° 574/2026	Carlos Roberto Ávalo de Oliveira	Naisa Patrícia Avanci Silva Tomazelli	Tatiana Ferreira
Gerência Municipal de Saúde – DFD n° 206/2026	Gustavo Henrique de Lima	Luzia Fernanda Ferreira Lima dos Santos	Elaine Correa Farias
Gerência Municipal de Assistência Social – DFD n° 48/2026	Suely Souza Rocha	Caroline Stefany Paolla Prieto de Souza	Antonia Eliza de Aguiar
Gerência Municipal de Esportes e Lazer – DFD n° 579/2026	Leandro Luiz Albrecht	Dayane Domingues Spolladore	Marcelo Batista dos Santos
Fundação Cultural de Naviraí – DFD n° 64/2026	Raquel Linia Soares	Aparecida Ivanete F. Ribeiro	Virgínia Moreira de Melo

12.1. Responsabilidades específicas dos gestores e fiscais

a) Do(a) Gestor(a):





Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.155.934/0001-90

- I – acompanhar a execução geral das contratações decorrentes do credenciamento no âmbito de sua Gerência ou órgão;
- II – coordenar e acompanhar as solicitações de fornecimento e as respectivas Autorizações de Fornecimento – AF;
- III – acompanhar os quantitativos e valores disponíveis para sua unidade, evitando solicitações superiores às necessidades ou aos limites autorizados;
- IV – manter comunicação com a Administração e com a credenciada para solucionar ocorrências relacionadas ao fornecimento;
- V – acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela credenciada;
- VI – comunicar ao setor competente as ocorrências que possam ensejar correção, substituição de produtos, aplicação de penalidades ou demais providências administrativas;
- VII – acompanhar a documentação necessária ao regular processamento da despesa, especialmente quando exigida para emissão da AF, empenho e pagamento.

b) Do(a) Fiscal Titular:

- I – acompanhar diretamente o fornecimento dos produtos;
- II – conferir os produtos entregues quanto à quantidade, unidade de fornecimento, especificações, qualidade, integridade das embalagens e demais condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III – recusar produtos que estejam em desacordo com as condições estabelecidas, comunicando imediatamente o gestor;
- IV – registrar e comunicar as ocorrências verificadas durante a execução;
- V – acompanhar a substituição de produtos recusados ou entregues em desconformidade;
- VI – realizar o atesto do fornecimento somente após a efetiva conferência e constatação da conformidade dos produtos;
- VII – subsidiar o gestor com informações necessárias à adoção das providências administrativas cabíveis.

c) Do(a) Fiscal Suplente:

O(a) Fiscal Suplente exercerá as mesmas atribuições do(a) Fiscal Titular nos períodos de ausência, impedimento, afastamento ou impossibilidade de atuação deste(a), garantindo a continuidade da fiscalização do fornecimento.

12.2. Da regularidade documental para cada fornecimento

Considerando a natureza do credenciamento e a necessidade de instrução individualizada das despesas, **a cada solicitação de fornecimento que resultar na emissão de Autorização de Fornecimento – AF, deverão ser verificadas as condições de regularidade fiscal, social e**





Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.155.934/0001-90

trabalhista da empresa credenciada, mantendo-se válidas as respectivas certidões exigidas no edital.

A verificação deverá ocorrer previamente ao encaminhamento da documentação para emissão do empenho e demais atos necessários à execução da despesa.

Caso alguma das certidões exigidas esteja vencida, indisponível para emissão ou não possa ser obtida pelos meios oficiais de consulta, a credenciada deverá ser comunicada para apresentar a respectiva certidão atualizada no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado da comunicação.

Não sendo regularizada a documentação no prazo estabelecido, a Autorização de Fornecimento – AF poderá ser cancelada, sem prejuízo das demais providências administrativas cabíveis, podendo a demanda ser novamente encaminhada para outro estabelecimento credenciado que esteja regularmente habilitado e com suas obrigações fiscais, sociais e trabalhistas em situação regular, observadas as regras objetivas de distribuição das demandas estabelecidas no edital.

Essa sistemática deverá ser observada sem prejuízo da obrigação da credenciada de manter, durante todo o período de permanência no credenciamento e durante a execução das contratações dele decorrentes, todas as condições exigidas para sua habilitação e regularidade.

13. Recebimento Provisório e Definitivo:

13.1. O recebimento dos pães objeto do credenciamento será realizado pela unidade requisitante, por servidor formalmente designado, observando-se as especificações, quantidades, condições de acondicionamento, qualidade e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e na respectiva Autorização de Fornecimento – AF.

13.2. Recebimento Provisório: o recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega dos produtos, mediante conferência inicial da quantidade, tipo de produto, integridade das embalagens e demais características aparentes, sem prejuízo da posterior verificação de sua conformidade.

13.2.1. No ato da entrega, deverão ser verificadas, especialmente:

- a) a correspondência entre os produtos entregues e aqueles constantes da Autorização de Fornecimento – AF;
- b) as quantidades efetivamente entregues;
- c) a integridade das embalagens e condições de acondicionamento;
- d) as características e especificações dos pães;
- e) as condições higiênico-sanitárias aparentes dos produtos;





Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.155.934/0001-90

f) a data de fabricação e/ou validade, quando aplicável;

g) a ausência de produtos danificados, contaminados, deteriorados ou em condições inadequadas para consumo.

13.3. Os produtos que apresentarem qualquer desconformidade poderão ser recusados, total ou parcialmente, no momento da entrega, devendo a credenciada ser formalmente comunicada para realizar a substituição ou complementação no prazo estabelecido neste Termo de Referência, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

13.4. Recebimento Definitivo: o recebimento definitivo ocorrerá após a conferência quantitativa e qualitativa dos produtos e a constatação de que o fornecimento atende integralmente às condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e na respectiva Autorização de Fornecimento – AF.

13.4.1. O recebimento definitivo será formalizado pelo servidor responsável pelo recebimento e/ou fiscalização, mediante atesto da documentação fiscal correspondente, desde que não sejam identificadas pendências ou irregularidades no fornecimento.

13.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da credenciada pela qualidade, segurança, integridade e adequação dos produtos fornecidos, nem a responsabilidade por vícios, defeitos ou desconformidades que venham a ser constatados posteriormente, dentro dos limites estabelecidos pela legislação e pelo instrumento de contratação.

13.6. Caso sejam identificados produtos em desacordo com as especificações após o recebimento, a Administração poderá determinar sua substituição, sem ônus adicional, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e da aplicação das sanções cabíveis, quando caracterizado descumprimento das obrigações assumidas.

13.7. O recebimento e o atesto deverão observar as disposições do **art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como as demais condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e nos instrumentos decorrentes do credenciamento.

13.8. O pagamento somente será processado após o regular recebimento dos produtos, o respectivo atesto e a apresentação da documentação exigida para a liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14. Reajuste:

14.1. Os preços unitários estabelecidos para os itens objeto do credenciamento permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de **12 (doze) meses**, contado da data-base do orçamento





Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.155.934/0001-90

estimado que fundamentou a contratação, ressalvadas as hipóteses de revisão do equilíbrio econômico-financeiro previstas na legislação.

14.2. Após o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da credenciada e observância da legislação aplicável, utilizando-se como índice de reajustamento o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

14.3. O reajuste será aplicado exclusivamente aos preços cuja data-base tenha completado o período mínimo de 12 (doze) meses, não sendo admitida a aplicação retroativa, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

14.4. O reajuste deverá ser formalmente solicitado pela credenciada, acompanhado da demonstração do período correspondente e do cálculo do índice aplicável, cabendo à Administração analisar e formalizar a atualização dos valores, quando preenchidos os requisitos legais.

14.5. A aplicação do reajuste não será automática e dependerá da observância das condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e no instrumento decorrente do credenciamento.

14.6. Independentemente do reajuste periódico previsto neste item, poderá ser reconhecido o **reequilíbrio econômico-financeiro** da contratação, mediante requerimento devidamente fundamentado e comprovado pela parte interessada, quando ocorrerem fatos supervenientes que alterem de forma extraordinária e imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, os encargos da contratação, observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

14.7. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído com documentação comprobatória suficiente para demonstrar a ocorrência do fato, sua repercussão efetiva sobre os custos do fornecimento e o nexo entre o evento alegado e a alteração dos encargos assumidos, não sendo suficiente a mera alegação de aumento de preços de mercado.

14.8. Eventual alteração dos preços decorrente de reajuste ou reequilíbrio deverá ser formalizada nos autos do processo de credenciamento e produzirá efeitos somente após a competente análise e autorização da Administração, observadas as condições estabelecidas no edital.

14.9. Considerando que o presente procedimento será realizado por **credenciamento**, a atualização dos valores deverá observar critérios uniformes e objetivos aplicáveis aos itens correspondentes, de modo a preservar a isonomia entre os credenciados e a transparência na execução da contratação.





Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.155.934/0001-90

15. Das Penalidades e Sanções Administrativas:

15.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas no Termo de Credenciamento, na Autorização de Fornecimento – AF, neste Termo de Referência ou no instrumento convocatório, a Prefeitura Municipal de Naviraí/MS poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à credenciada as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

15.2. Poderão ser aplicadas, conforme o caso:

- a) **advertência**, quando se tratar de infração de menor potencial lesivo e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **multa**, na forma estabelecida neste Termo de Referência e no Edital;
- c) **impedimento de licitar e contratar**, nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
- d) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

15.3. A aplicação de multa não impede a Administração de aplicar, cumulativamente, outras sanções previstas na legislação, quando cabíveis.

15.4. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à credenciada ou, não sendo possível, poderá ser objeto de cobrança administrativa ou judicial, observadas as disposições legais aplicáveis.

15.5. Da multa moratória

15.5.1. Pelo atraso injustificado no cumprimento da obrigação assumida em cada Autorização de Fornecimento – AF, poderá ser aplicada **multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida**, limitada a **30 (trinta) dias**.

15.5.2. A multa prevista no item anterior será aplicada quando a credenciada, sem justa causa, deixar de cumprir, no prazo estabelecido, a obrigação de fornecimento assumida.

15.5.3. O atraso superior ao prazo estabelecido poderá, conforme as circunstâncias e os prejuízos causados à Administração, caracterizar inexecução parcial ou total da obrigação, sujeitando a credenciada às demais medidas e sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e neste Termo de Referência.

15.6. Da multa por descumprimento das condições de fornecimento

15.6.1. Poderá ser aplicada **multa de 3% (três por cento) sobre o valor da respectiva Autorização de Fornecimento – AF**, quando a credenciada:





Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.155.934/0001-90

- a) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no credenciamento, em desacordo com as condições estabelecidas no instrumento convocatório;
- c) fornecer produtos em desacordo com as especificações, características, quantidades, condições sanitárias ou demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência, no Edital ou na AF, sem prejuízo da obrigação de substituição às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) descumprir normas legais, sanitárias, técnicas ou administrativas aplicáveis ao fornecimento;
- f) cometer faltas reiteradas na execução das obrigações assumidas;
- g) deixar de iniciar ou concluir o fornecimento da AF, sem justa causa, no prazo estabelecido;
- h) deixar de apresentar ou manter válidas as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista necessárias à formalização do empenho ou do pagamento, quando não regularizar a situação dentro do prazo estabelecido pela Administração.

15.6.2. A aplicação da multa prevista neste item não afasta a obrigação da credenciada de substituir produtos inadequados, complementar quantidades, corrigir irregularidades ou cumprir integralmente a obrigação assumida.

15.7. Do fornecimento em desacordo

15.7.1. A entrega de produtos que apresentem qualidade inadequada, embalagem violada ou imprópria, sinais de contaminação, bolor, sujidades, deterioração, validade incompatível, características diferentes das especificadas ou qualquer outra condição que comprometa a segurança alimentar ou a finalidade do fornecimento poderá ensejar a rejeição dos produtos e a aplicação das sanções cabíveis.

15.7.2. Os produtos rejeitados deverão ser substituídos pela credenciada, sem qualquer ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido no Termo de Referência, permanecendo a credenciada responsável pelos custos de retirada, substituição e nova entrega.

15.8. Das certidões e da regularidade para cada fornecimento

15.8.1. A credenciada deverá manter regulares e válidas as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista necessárias à formalização das Autorizações de Fornecimento, empenhos e pagamentos.

15.8.2. Quando, no momento da emissão do empenho ou da instrução do pagamento, alguma das certidões necessárias estiver vencida ou indisponível para emissão pelos sistemas oficiais, a Administração poderá solicitar à credenciada a apresentação de nova certidão válida.

15.8.3. A credenciada deverá apresentar a documentação solicitada no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado da comunicação formal da Administração.





Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.155.934/0001-90

15.8.4. Não sendo apresentada a certidão válida no prazo estabelecido, ou permanecendo a credenciada em situação irregular, a Administração poderá **cancelar a respectiva Autorização de Fornecimento – AF ainda não empenhada ou não formalizada**, conforme o estágio do procedimento, e encaminhar a demanda ao próximo credenciado, de acordo com a sistemática objetiva de distribuição prevista no Edital.

15.8.5. A adoção da medida prevista no item anterior não implica, por si só, aplicação automática de penalidade, devendo eventual responsabilização administrativa observar a análise das circunstâncias concretas e o devido processo legal.

15.9. Do procedimento para aplicação das sanções

15.9.1. Nenhuma penalidade será aplicada sem a instauração do procedimento administrativo cabível, assegurados à credenciada o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.9.2. Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros aspectos:

- a) a natureza e a gravidade da infração;
- b) os danos que dela provierem para a Administração;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) a existência de reincidência;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível; e
- f) a observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

15.9.3. As sanções previstas nesta seção poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabível e observada a legislação vigente.

15.9.4. Da aplicação das penalidades caberão os recursos e pedidos de reconsideração previstos na Lei nº 14.133/2021, observado o procedimento, os prazos e a autoridade competente definidos na legislação.

15.10. A aplicação das penalidades não afasta a responsabilidade da credenciada pela reparação integral dos danos eventualmente causados ao Município, nem prejudica a adoção das demais medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

15.11. As penalidades serão aplicadas mediante decisão devidamente motivada e poderão ser registradas nos sistemas e cadastros oficiais competentes, quando cabível.

15.12. As disposições deste item deverão ser observadas em conjunto com as regras de **descredenciamento**, distribuição das demandas e manutenção das condições de habilitação estabelecidas no Edital de Credenciamento e neste Termo de Referência.

16. Critérios de Medição e Pagamento





Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.155.934/0001-90

16.1. Para fins de medição, liquidação e pagamento, será considerada a quantidade de produtos **efetivamente fornecida e recebida em conformidade com a respectiva Autorização de Fornecimento – AF**, emitida pela Administração por meio da sistemática definida no Edital de Credenciamento.

16.2. A medição será realizada por item e pela respectiva unidade de fornecimento estabelecida na tabela de descrição do objeto constante do item 2 deste Termo de Referência, considerando-se exclusivamente os quantitativos efetivamente entregues, conferidos e aceitos pela Gerência ou unidade requisitante.

16.3. A credenciada deverá realizar o fornecimento conforme as condições, quantitativos, especificações e prazos estabelecidos na AF. Após a conclusão da entrega, deverá ser registrada a execução da respectiva autorização no sistema oficial de gerenciamento do credenciamento, quando aplicável, para posterior validação pela unidade responsável.

16.4. A validação da entrega pela Administração ficará condicionada à conferência:

- a) dos quantitativos efetivamente entregues;
- b) das especificações dos produtos;
- c) das condições de embalagem, conservação, higiene e qualidade;
- d) da compatibilidade dos produtos com aqueles constantes da respectiva AF; e
- e) da inexistência de irregularidades que impeçam o recebimento definitivo.

16.5. Somente serão considerados para fins de pagamento os produtos **efetivamente entregues e aceitos pela Administração**, não sendo devido pagamento por quantitativos autorizados, mas não fornecidos, rejeitados ou não comprovados.

16.6. O pagamento será realizado mediante apresentação da **Nota Fiscal Eletrônica**, emitida pelo mesmo CNPJ da empresa credenciada, contendo descrição compatível com os produtos efetivamente fornecidos e com a respectiva AF.

16.7. Para instrução do pagamento, a credenciada deverá apresentar, quando exigíveis:

- a) Nota Fiscal Eletrônica correspondente à AF executada;
- b) comprovante bancário contendo os dados da empresa credenciada;
- c) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e
- g) demais documentos eventualmente necessários à regular liquidação da despesa.





Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.155.934/0001-90

16.8. As certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista deverão estar **válidas no momento da instrução do pagamento**, sem prejuízo da exigência de manutenção das condições de habilitação durante a permanência da empresa no credenciamento.

16.9. Caso alguma documentação necessária ao pagamento esteja vencida, ausente ou apresente inconsistência, a Administração poderá solicitar sua regularização. O pagamento somente será processado após a apresentação da documentação necessária e regularização das pendências, observados os procedimentos administrativos aplicáveis.

16.10. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado da liquidação da despesa, desde que a documentação apresentada esteja completa e regular e que o fornecimento tenha sido devidamente recebido e atestado pela Administração.

16.11. Havendo necessidade de correção da Nota Fiscal ou de qualquer documento necessário à liquidação, o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação da documentação devidamente corrigida, sem prejuízo dos procedimentos de conferência e atesto.

16.12. Não serão aceitas, para fins de pagamento, notas fiscais emitidas por terceiros ou em CNPJ diverso daquele constante do credenciamento, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

16.13. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária de titularidade da empresa credenciada, observados os dados bancários informados no processo de contratação.

16.14. O pagamento não exime a credenciada de suas responsabilidades quanto à qualidade, quantidade, segurança e conformidade dos produtos fornecidos, nem impede a Administração de promover, posteriormente, a apuração de eventuais irregularidades identificadas na execução.

16.15. A existência de saldo ou de quantitativo estimado no credenciamento **não gera direito adquirido à contratação ou ao recebimento de qualquer valor pela credenciada**, sendo o pagamento condicionado exclusivamente às demandas efetivamente emitidas, fornecidas, recebidas e atestadas pela Administração.

16.16. A sistemática de medição e pagamento deverá manter correspondência direta entre **Autorização de Fornecimento – AF, quantidade efetivamente entregue, recebimento/atesto, Nota Fiscal e valor devido**, permitindo a rastreabilidade da execução e o adequado controle dos recursos públicos.

17. Adequação Orçamentária

17.1. As despesas decorrentes das contratações realizadas por meio do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias e respectivas fontes de recursos indicadas pelas





Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.155.934/0001-90

Gerências e órgãos participantes, conforme consignado nos respectivos **Documentos de Formalização de Demanda – DFDs**, que integram a instrução do presente processo.

17.2. Para fins de planejamento e demonstração da adequação orçamentária da contratação, foram considerados os seguintes documentos de formalização de demanda:

Gerência/Órgão Participante	DFD	Referência da dotação/fonte
Gerência Municipal de Educação e Cultura	DFD n° 574/2026	Dotações de Material de Consumo, com fontes 15000000, 15500000 e 15520000 , conforme indicado no DFD.
Gerência Municipal de Saúde	DFD n° 206/2026	Dotação e fonte de recurso indicadas no respectivo DFD para atendimento da Gerência Municipal de Saúde e do Hospital Municipal de Naviraí/MS.
Gerência Municipal de Assistência Social	DFD n° 48/2026	Dotações de Material de Consumo, contemplando as fontes 16600000 e 15000000 , conforme discriminado no DFD.
Gerência Municipal de Esporte e Lazer	DFD n° 579/2026	Dotação e fonte de recurso indicadas no respectivo DFD para atendimento das demandas da Gerência.
Fundação de Cultura	DFD n° 64/2026	Dotação 0600113392030320493390300000 – Material de Consumo, Fonte 15000000 – Recursos Ordinários.

17.3. As dotações e fontes de recursos acima relacionadas constituem referência para o planejamento da contratação, devendo a execução da despesa observar, em cada solicitação de fornecimento, a respectiva unidade requisitante, o centro de custo, a dotação e a fonte de recurso correspondente, conforme disponibilidade orçamentária vigente.

17.4. Considerando que o credenciamento será executado **sob demanda**, a previsão dos quantitativos e dos valores constantes do processo não implica obrigação de contratação integral dos montantes estimados por cada Gerência ou órgão participante. A realização de cada despesa estará condicionada à necessidade efetivamente verificada e à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, quando exigível.

17.5. Para cada solicitação de fornecimento, deverá ser observada a correspondência entre a despesa realizada e a dotação orçamentária indicada pela respectiva Gerência participante, **não sendo permitida a utilização ou o remanejamento de saldo orçamentário de uma Gerência para atendimento de demanda de outra**, salvo mediante os procedimentos orçamentários e administrativos legalmente cabíveis.





Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.155.934/0001-90

17.6. A emissão da respectiva **Autorização de Fornecimento – AF e do empenho** deverá ser precedida das verificações administrativas pertinentes, inclusive quanto à disponibilidade orçamentária e à regularidade fiscal, social e trabalhista da empresa credenciada, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

17.7. Eventuais alterações, suplementações ou adequações das dotações orçamentárias necessárias durante a vigência do credenciamento deverão ser formalizadas nos autos e observar a legislação orçamentária e financeira aplicável, sem prejuízo da manutenção da correspondência entre a demanda, a unidade requisitante, a fonte de recurso e a despesa efetivamente realizada.

17.8. Os **Documentos de Formalização de Demanda – DFDs nº 574/2026, 206/2026, 48/2026, 579/2026 e 64/2026**, juntamente com os demais documentos que integram o processo, constituem os instrumentos de planejamento que fundamentam as necessidades, os quantitativos e as respectivas previsões orçamentárias das Gerências e órgãos participantes.

18. Das Disposições Finais:

18.1. Este Termo de Referência estabelece as condições e requisitos necessários para a contratação de empresas especializadas no fornecimento de pães, conforme especificações, quantitativos e demais condições nele estabelecidos, devendo ser observado em conjunto com o instrumento convocatório e com os instrumentos de contratação dele decorrentes.

18.2. Os casos omissos serão solucionados pela Administração Municipal, observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da regulamentação municipal aplicável, das normas sanitárias pertinentes ao fornecimento de gêneros alimentícios e dos princípios que regem as contratações públicas, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, motivação, isonomia, economicidade e interesse público.

18.3. O procedimento de credenciamento, os atos dele decorrentes e as informações cuja divulgação seja exigida pela legislação serão publicados e disponibilizados no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP** e nos demais meios oficiais pertinentes, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

18.4. A empresa credenciada deverá manter, durante todo o período de permanência no credenciamento e durante a execução das contratações dele decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento, bem como a regularidade fiscal, social e trabalhista necessária à emissão das respectivas Autorizações de Fornecimento – AFs e dos empenhos.





Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.155.934/0001-90

18.5. A empresa credenciada deverá observar integralmente a legislação sanitária, de segurança dos alimentos, trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e demais normas aplicáveis ao fornecimento dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade, higiene, conservação, acondicionamento, transporte e entrega dos pães.

18.6. A Administração poderá realizar, diretamente ou por meio dos servidores formalmente designados, conferências, diligências, inspeções e verificações documentais destinadas a comprovar a regularidade da empresa credenciada e a conformidade dos produtos fornecidos com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório, sem prejuízo da atuação dos órgãos de fiscalização e controle competentes.

18.7. O credenciamento não gera direito à contratação de quantitativo mínimo ou à utilização integral dos quantitativos estimados, ficando o fornecimento condicionado às necessidades efetivamente apresentadas pelas Gerências e órgãos participantes, à disponibilidade orçamentária e às regras de distribuição das demandas estabelecidas no instrumento convocatório.

18.8. As solicitações de fornecimento serão formalizadas por meio das respectivas **Autorizações de Fornecimento – AFs**, requisições ou instrumentos equivalentes, observados os quantitativos, preços, condições e demais regras estabelecidas para o credenciamento.

18.9. A emissão de cada Autorização de Fornecimento ficará condicionada à verificação da manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista da empresa credenciada, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

18.10. Caso alguma das certidões necessárias à comprovação da regularidade fiscal, social ou trabalhista esteja vencida ou não possa ser emitida no momento da emissão da Autorização de Fornecimento, a empresa será comunicada para regularização e apresentação da respectiva certidão no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, quando aplicável.

18.11. Não sendo regularizada a situação no prazo estabelecido, a Administração poderá cancelar a respectiva solicitação ou Autorização de Fornecimento ainda não executada e redistribuir a demanda a outro fornecedor credenciado que esteja regularmente habilitado e com suas obrigações fiscais, sociais e trabalhistas regulares, observadas as regras objetivas de distribuição estabelecidas no instrumento convocatório.

18.12. A execução do objeto deverá observar as medidas de sustentabilidade ambiental compatíveis com o fornecimento, especialmente quanto à utilização racional de embalagens, redução de desperdícios, acondicionamento adequado dos produtos e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, quando aplicável e técnica e economicamente viável.

18.13. A empresa credenciada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação no fornecimento, inclusive aqueles





Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.155.934/0001-90

relacionados à inadequação, má conservação, acondicionamento, transporte ou entrega dos produtos, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação e nos instrumentos da contratação.

18.14. O foro competente será o definido pela legislação processual aplicável e pelas regras de competência relativas ao Município de Naviraí/MS, ressalvadas as hipóteses de competência absoluta.

18.15. As disposições deste Termo de Referência deverão ser observadas juntamente com as regras estabelecidas no instrumento convocatório e nos instrumentos de contratação decorrentes do credenciamento, especialmente quanto às condições de habilitação, distribuição das demandas, fornecimento, recebimento, fiscalização, pagamento, reajuste e aplicação de sanções.

Eu, Carlos Roberto Ávalo de Oliveira, matrícula nº 8129-9, lotado na Gerência de Educação e Cultura, e eu Naisa Patricia Avanci Silva Tomazelli, matrícula nº 3043-0, elaboramos o presente Termo de Referência.

Eu, **André Santana Vieira**, Gerente de Educação e Cultura e Superintendente de Fundação de Cultura, li e concordo com os termos aqui apresentados;

Eu, **Josiane de Oliveira Silva**, Gerente de Saúde, li e concordo com os termos aqui apresentados;

Eu, **Renato Napolitano de Souza**, Gerente de Esporte e Lazer, li e concordo com os termos aqui apresentados;

Eu, **Maria Telma de Oliveira Minari**, Gerente de Assistência Social, li e concordo com os termos aqui apresentados;

Naviraí, MS, 15 de Outubro de 2026

Assinado por:

Carlos Roberto Ávalo de Oliveira

..871-03 15/10/2026 - 15:20
EZOMEWF8SFUTCWUDUHTDQ

Assinado por:

NASIA PATRICIA AVANCI SILVA

..261-00 15/10/2026 - 15:20
JZNX1EUET5EUFHXWUOEB7Q

Carlos Roberto Ávalo de Oliveira
Gerente De Núcleo De Rec. Investimentos
Para Educação
Portaria 566/2020

Naisa Patricia Avanci Silva Tomazelli
Auxiliar De Serviço Escolar
(Readaptada Administrativo)
Matrícula: 3043-0





Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.155.934/0001-90

Assinado por:

Josiane de Oliveira Silva

,,041-86 16/10/2026 - 06:19
QWGFHJDQCGPQ9BCN232G

Josiane de Oliveira Silva
Gerente Municipal de Saúde e
Ordenadora de Despesas
Portaria 457/2025

Assinado por:

André Santana Vieira

,,348-64 15/10/2026 - 17:17
NXX0S3WJSWERHGGQQLBX4Q

André Santana Vieira
Gerente de Educação e Cultura e Ordenador de
Despesas
Portaria nº 9/2025
e Superintendente de Fundação de Cultura e
Ordenador de Despesas
Portaria nº 222/2026

Assinado por:

Maria Telma de Oliveira Minari

,,738-23 16/10/2026 - 11:42
4TKATGQ6TNY0FAOWPCWPBQ

Maria Telma de Oliveira Minari
Gerente de Assistência Social
Portaria 7/2025

Assinado por:

Renato Napolitano de Souza

,,281-90 15/10/2026 - 17:09
XSQSWUHRQRCDZYNZODYWJA

Renato Napolitano de Souza
Gerente de Esporte e Lazer em Substituição
(09/10 a 23/10/2026)
Portaria 625/2026

